

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº _____/2025 – CMM

Vereadora **Léia Pelaes**, eleita para a Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa da Leis, pelo partido PDT, na condição de legítima representante do povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, vem **REQUERER** à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente solicitando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA (SEMZUR)**, serviço de limpeza e revitalização de estruturas defeituosas na praça do Bairro Pantanal, no Município de Macapá.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário considerando a **ausência de manutenção da praça do Bairro Pantanal**, localizada na Av. Antônio Serafim dos Santos, 860, sendo necessários **serviço de limpeza, poda de vegetação e obras de manutenção das estruturas defeituosas**.



A Constituição Federal dispõe que o lazer é um direito social (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal).

Há necessidade de manutenção dos espaços de lazer, em especial, a sua contribuição para a juventude. Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe expressamente que **é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito ao lazer** (art. 227, *caput*, da Constituição Federal).

Além disso, é necessário melhorar a qualidade de vida de todos os moradores, a mobilidade e acessibilidade urbana, o que trará benefícios à saúde daquela comunidade.

A Lei Orgânica dispõe que **é dever do Município construir áreas de lazer aproveitando as praças públicas** (art. 393, I) e **também mantê-las** (É dever do Município destinar recursos orçamentários para a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população – art. 393, III, da Lei Orgânica).

Já a Lei Complementar Municipal nº 136/2020 dispõe ser de **competência da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana (SEMZUR) a administração de logradouros**, em articulação com outros órgãos municipais (art. 83, II), bem como a limpeza de vias e logradouros públicos (art. 83, IV).



Com isso, a revitalização da referida arena para fins de efetivar os direitos fundamentais e sociais se torna imprescindível.

Dessa forma, a população deseja que, de forma urgente, seus pedidos sejam atendidos, trazendo, assim, um pouco mais de saúde e lazer para os que moram e os que circulam nesse perímetro.

Por constatar que tal serviço é de total importância e que o Poder Executivo Municipal não cumpriu a contento com seu dever de conservar e gerir o patrimônio público (art. 30, p.u., III, “f” da Lei Orgânica), faz-se necessária a atuação desta Câmara Legislativa, em sua atribuição privativa de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo (art. 171, XI da Lei Orgânica), motivos pelos quais peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

Nesses termos, pede deferimento

Macapá, 24 de março de 2025.

Pr.ª LÉIA PELAES

Vereadora do Município de Macapá



ANEXO I – FOTOS





